



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2022

Apresentação: 13/11/2023 14:16:46.703 - CDHMR
PRL 2 CDHMR => PL 53/2022

PRL n.2

Institui o dia nacional de combate a gordofobia e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53, de 2022, de autoria do deputado Alexandre Frota, busca instituir o dia nacional de combate à gordofobia.

O autor da proposição a justifica pela necessidade de abrir “um diálogo com a sociedade sobre as reais necessidades de qualquer pessoa com relação a evitar o preconceito”. Tratar-se-ia de atitude indispensável “para que se tenha uma sociedade mais harmônica e respeitosa”.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na legislatura anterior, recebeu, na Comissão encarregada da avaliação de mérito, parecer pela aprovação, elaborado pelo deputado Frei Anastácio Ribeiro (PT-PB), relator, que não foi apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Não há apensos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238425433300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



LexEdit

* C D 2 3 8 4 2 5 4 3 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a análise de mérito do Projeto de Lei nº 53, de 2022, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, VIII.

Impossível não começar a argumentação com o reconhecimento de que esta Comissão, por sua própria natureza, está especialmente atenta a todas as circunstâncias que afetam o bem-estar, a dignidade e a capacidade de agir de qualquer ser humano. Compreendemos, também, o dano causado por todos os preconceitos e estigmas que recaem sobre as pessoas por conta de sua aparência. Sendo assim, pareceria que o apoio do colegiado a uma proposição como a que está sob avaliação seria automático.

A verdade, contudo, é que nossa análise das proposições precisa ser mais cuidadosa e fundamentada. No presente caso, o cuidado deve ser redobrado, seja por não se prever a análise de mérito por parte de outras comissões, seja por haver a possibilidade de que o Projeto seja aprovado sem votação em Plenário. De saída, duas questões, pelo menos, devem ser consideradas. De um ponto de vista geral, valem a pena multiplicar os dias consagrados ao combate às mais diversas formas específicas de estigmatizar pessoas? No caso específico do dia de combate à gordofobia, há argumentos contrários a considerar?

Quanto à primeira questão, parece haver certo consenso na Câmara dos Deputados de que é preciso alguma contenção no processo algo descontrolado de consagrar datas a esse ou aquele tema. Não fosse assim,





não haveria norma interna destinada a estimular que sejam realizadas discussões abrangentes, com ampla participação social, antes da criação de datas comemorativas ou análogas. A proliferação de datas desse tipo não pode deixar de causar a desvalorização de seu significado.

O combate à gordofobia é um excelente exemplo de tema a exigir avaliação mais cuidadosa. O próprio termo gordofobia ainda é excessivamente impressionista. Temos a sensação de entender o que se quer dizer com a palavra. Mas teríamos uma reflexão realmente desenvolvida sobre seus contornos, sabemos a que exatamente se refere? Parece que podemos sustentar, sem medo de recair em erro, que não há uma discussão madura sobre o tema na Câmara dos Deputados. Não temos, principalmente, condições de avaliar, com alguma precisão, que usos – eventualmente não tão positivos – poderiam ser dados a uma lei instituindo o “dia nacional de combate à gordofobia”.

Um exemplo simples talvez esclareça a situação. Certamente, a obesidade – e, em particular, a obesidade infantil – é uma questão de saúde pública que precisa ser enfrentada. Cabe considerar, inclusive, que a defesa dos direitos humanos não é alheia a esse enfrentamento, tanto mais difícil quanto pode exigir a imposição de restrições a poderosas industriais de alimentos. Pois bem, ainda que o tratamento da obesidade não tenha, por certo, nada a ver com a criação de estigmas relativos à aparência das pessoas, parece possível usar a ideia de gordofobia para paralisar, por exemplo, campanhas de esclarecimento sobre os efeitos deletérios da obesidade para a saúde.

Os benefícios a obter, eventualmente, da consagração de um dia de combate à gordofobia são, em resumo, incertos. Sequer temos condições de prever com um mínimo de segurança que significado se daria a ele. Ora, não podemos prosseguir nesse processo descontrolado de destinação de datas do calendário nacional aos mais variados temas, frequentemente sem uma análise fundamentada dos possíveis efeitos de nossas decisões.



LexEdit

* C D 2 3 8 4 2 5 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O voto, em conclusão, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 53, de 2022.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

Apresentação: 13/11/2023 14:16:46:703 - CDHMR
PRL 2 CDHMR => PL 53/2022

PRL n.2



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238425433300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares